



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 908/2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento mínimo dos Servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Paranaíta/MT será de até R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único - Fica o setor competente do Município autorizado a efetuar na folha de pagamento do mês de abril/2016, o pagamento da diferença dos meses de janeiro, fevereiro e março/2016.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,
Em, 12 de abril de 2016.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal**